

Prefeitura Municipal de Bauru do Estado de São Paulo

# BAURU-SP

Agente Educacional – Secretário de Escola

JN089-N0

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Prefeitura Municipal de Bauru do Estado de São Paulo

Agente Educacional – Secretário de Escola

EDITAL Nº 05/2020

## **AUTORES**

Conhecimentos Específicos - Profª Silvana Guimarães  
Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Matemática - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil  
Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto  
Legislação - Profº Fernando Zantedeschi

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Josiane Sarto  
Roberth Kairo

## **DIAGRAMAÇÃO**

Higor Moreira  
Rodrigo Bernardes

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Direito à educação.....	01
Direitos da Criança e do Adolescente.....	01
Educação Inclusiva.....	19
Gestão Democrática/Conselhos Escolares.....	22
O papel dos funcionários não-docentes na educação escolar.....	27
Organização da vida escolar.....	28

## LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão/ Interpretação de textos.....	01
Gêneros Textuais, suas características e tipologia textual.....	08
Emprego de Vocabulário.....	09
Semântica: Sinonímia; antonímia e polissemia. Palavras homófonas, homógrafas e parônimas.....	11
Acentuação gráfica; uso do hífen (de acordo com o Novo Acordo Ortográfico).....	14
Divisão silábica.....	17
Encontro vocálico; encontro consonantal; dígrafo. Uso dos Porquês. Ortografia (mau e mal; meio e meia.) e ortoepia.....	18
Morfologia – formação das palavras (derivação e composição).....	23
Uso do verbo – flexão verbal – compreensão das pessoas e tempos verbais. Sintaxe (estudo do sujeito, predicado, verbos transitivos, verbos intransitivos, objeto direto, objeto indireto).....	25
Período Simples e Período Composto.....	38
Uso da Crase.....	48
Concordância nominal e verbal.....	52
Emprego dos sinais de pontuação.....	52
Elementos da comunicação e funções da linguagem. Denotação e conotação.....	55
Figuras de linguagem (metáfora, comparação, hipérbole e metonímia).....	55
Utilização da língua de acordo com a norma-padrão.....	59

## MATEMÁTICA

Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais - propriedades, operações, cálculo algébrico, representação geométrica, divisibilidade, números primos, expressões algébricas (operações e fatoração). Operações com números inteiros e fracionários. Raiz Quadrada. Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC).....	01
Funções: definição, tipos de funções, propriedades, representações, aplicações.....	25
Equações do 1º e do 2º grau.....	42
Sistema de medidas para cálculo de comprimento, área, volume, capacidade, massa e tempo.....	44
Razão, proporção, números e grandezas proporcionais.....	50

# SUMÁRIO

Regra de três simples e composta.....	56
Porcentagem.....	56
Juros simples.....	58
Problemas de Matemática Financeira. Sequência e Progressões – progressões aritméticas e geométricas. Aplicações.....	61
Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relações fundamentais. Trigonometria no triângulo retângulo...	69
Matrizes: conceitos, aplicações e operações. Determinantes e sistemas lineares.....	74
Noções de Probabilidade.....	80
Análise Combinatória.....	84
Estatística: média aritmética simples e ponderada, moda, mediana, tabelas de frequência, medidas de dispersão. Análise e interpretação de dados, tabelas e gráficos.....	90
Geometria: Cálculos de áreas e perímetros de figuras planas. Volume e área de sólidos geométricos. Teorema de Tales. Teorema de Pitágoras.....	107
Resolução de situações-problema.....	137
Problemas de raciocínio lógico e dedutivo.....	140

## INFORMÁTICA

Conceitos e modos de utilização no sistema operacional Windows: Área de trabalho, botão iniciar, janelas, acessórios, gerenciamento de arquivo e pastas, cópias de segurança, login e senha, gerenciamento de impressão.....	01
Conceitos e modos de utilização no aplicativo para edição de textos Microsoft Word/LibreOffice Writer.....	08
Conceitos e modos de utilização no aplicativo para edição de planilhas Microsoft Excel/LibreOffice Calc. ....	21
Conceitos e modos de utilização em ferramentas e aplicativos de navegação na internet, busca e pesquisa.....	29
Noções básicas de redes de comunicação de dados: conceitos básicos de Internet e Intranet; softwares, equipamentos e acessórios, compartilhamento de recursos. ....	40
Gerenciamento de e-mails: envio e recebimento, anexos, spam e noções de segurança; configuração dos principais clientes de e-mail. ....	40
Segurança da Informação: conceitos, princípios, problemas, ameaças, ataques, backup e antivírus.....	43

## LEGISLAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – (Artigos: 1º ao 4º; 29 ao 31; 37 ao 41). Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm</a> .....	01
Artigos 29 Ao 31 .....	02
Artigos 37 Ao 41 .....	03
Lei Orgânica Municipal – (Artigos: 1º ao 4º; 8º ao 16; 27; 28; 31; 34; 34-A; 39 ao 49; 51; 69; 70; 93 ao 95; 188; 195). Disponível: <a href="https://www.bauru.sp.leg.br/documents/16/LeiOrganicaEmenda80.pdf">https://www.bauru.sp.leg.br/documents/16/LeiOrganicaEmenda80.pdf</a> .....	06
Lei Municipal nº 3.601, de 27 de julho de 1993 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Bauru – (na íntegra). Disponível em: <a href="http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei3601.pdf">http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei3601.pdf</a> .....	11

# SUMÁRIO

Lei Municipal nº 5.804, de 10 de novembro de 2009 – Regula Atos e Processos Administrativos no Âmbito da Administração Pública Municipal – (Artigos 1º ao 6º; 16; 17; 22; 23;). Disponível em: <a href="http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei5804.pdf">http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei5804.pdf</a> .....	11
Lei Municipal nº 1.574, de 1º de janeiro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bauru – (na íntegra). Disponível em: <a href="http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_administracao/lei_1574-71_estatuto.pdf">http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_administracao/lei_1574-71_estatuto.pdf</a> .....	12
Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1994 – Dispõe sobre o Direito de Petição e sobre o Regime Disciplinar do Servidor Público Municipal de Bauru – (na íntegra). Disponível em: <a href="http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei3781.pdf">http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei3781.pdf</a> .....	12
Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2002 – Transforma o Serviço de Previdência dos Municipiários de Bauru – SEPREM – na Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV – (Artigo 1º; 2º; 4º; 49 ao 61). Disponível em: <a href="http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/pdf/Lei%20n_%204830-02.pdf">http://www.funprevbauru.sp.gov.br/funprev_v2/pdf/Lei%20n_%204830-02.pdf</a> .....	20
Lei Municipal nº 5.975, de 1º de outubro de 2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS; sobre o reenquadramento, sobre a reconfiguração das carreiras, sobre a instituição de jornadas especiais, sobre a criação de nova grade salarial para os cargos efetivos e em comissão, sobre a extinção de adicionais, produtividades e gratificações dos servidores públicos municipais, exceto os cargos específicos da área de saúde e de educação - (na íntegra). Disponível em: <a href="http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei5975.pdf">http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei5975.pdf</a> .....	23

# ÍNDICE

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Direito à educação.....	01
Direitos da Criança e do Adolescente.....	01
Educação Inclusiva.....	19
Gestão Democrática/Conselhos Escolares.....	22
O papel dos funcionários não-docentes na educação escolar.....	27
Organização da vida escolar.....	28

## DIREITO À EDUCAÇÃO.

### CAPÍTULO IV – DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER – ARTIGOS 53 A 59;

*Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;*
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;*
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;*

*V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.*

*Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.*

*Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas.*

*Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;*
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;*
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;*
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

*§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.*

*§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.*

*§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.*

*Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.*

*Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;*
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*
- III - elevados níveis de repetência.*

*Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.*

*Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.*

*Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.*

### TÍTULO III – DA PREVENÇÃO – CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – ARTIGOS 71 A 73

*Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.*

*Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.*

*Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.*

## DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

### ETUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8.069/1990

Conceitos e princípios do Direito da Infância e Juventude. Direitos e garantias do adolescente em conflito com a lei e em cumprimento de medida socioeducativa. Ação Socioeducativa.

#### Conceitos e princípios

Dispõe a lei sobre a proteção à criança e o adolescente, provendo-se também outras providências, como direitos e deveres. Importante salientar que há nesta lei a previsão dos atos infracionais praticados por criança e adolescente, bem como crimes em espécies praticados contra estes.

De acordo com a norma, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Excepcionalmente, em casos previstos em lei, aplicar-se-á a lei para pessoas de dezoito anos até vinte e um anos de idade.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o ECA, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Importante ressaltar que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Explica-se que a garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Por fim, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Acerca dos Direitos Fundamentais da criança e do adolescente, observa-se o título II do ECA, onde estão previstos direitos à vida e à saúde (inclusive de pré-natal), de liberdade, respeito e à dignidade, sendo assegurado às crianças e adolescentes os direitos de :

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Não obstante aos direitos expostos acima, a criança e o adolescente são providos de direitos à convivência familiar e comunitária, como meio de desenvolvimento integral dos mesmos; o Direito à educação, cultura ao esporte e ao lazer, em igual condições entre todos; e o Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Vistos aspectos introdutórios, vejamos as disposições normativas de acordo com o edital:

### **Dos Direitos Fundamentais Do Direito à Vida e à Saúde**

Este capítulo inicia-se com a tutela a criança e ao adolescente de terem o direito a saúde, a vida, através de políticas públicas e sociais, as quais protegem a prerrogativa de terem um desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.

Todas as mulheres possuem o direito ao acesso à programas sociais de políticas de saúde da mulher, como: planejamento reprodutivo, gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no SUS.

O pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária. no último trimestre da gestação os profissionais de saúde garantirão sua vinculação ao estabelecimento em que será realizado o parto.

Após o parto, os serviços hospitalares darão alta a mãe e ao recém-nascido, bem como, o acesso a outros serviços (assistência psicológica) e a grupos de apoio à amamentação, com o objetivo de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

Todo o período de pré natal, de parto e pós parto, a gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência. A mesma deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

A gestante terá acompanhamento durante toda a gestação, bem como a realização do parto natural cuidadoso, porém, podendo ser estabelecido a cesariana e outras intervenções cirúrgicas em caso de motivos médicos.

É dever do poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância (as que estão presas) a ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do SUS para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. Ainda é dever do poder público, proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade (presas).

Hospitais e estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, sejam eles públicos ou particulares, deverão:

- a) realizar registros através de prontuários individuais, pelo prazo de 18 anos;
- b) identificar o recém-nascido com sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe;
- c) realizar exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido e também, prestar orientação aos pais;
- d) apresentar a declaração de nascimento que conste as intercorrências do parto e o desenvolvimento do neonato;
- e) manter a mãe juntamente com o recém-nascido;
- f) conduzir o processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar.

É direito da criança e do adolescente o acesso integral à saúde através do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Caso a criança ou o adolescente tenham alguma deficiência, eles deverão ser atendidos sem discriminação, bem como, o SUS deverá, em suas necessidades gerais de saúde e específicas, promover habilitação e reabilitação.

O poder público deve fornecer gratuitamente, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com suas necessidades específicas.

As crianças de primeira infância, terão profissionais com formação específica para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico ou para outro acompanhamento que se fizer necessário.

Nos casos de internação de criança ou adolescente, os estabelecimentos de atendimento à saúde (unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários) deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável.

Em caso maus-tratos contra criança ou ao adolescente, seja através de suspeita ou confirmação, os profissionais deverão comunicar ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.

O SUS deverá organizar e promover programas de assistência médica e odontológica para as crianças, com o objetivo de prevenir as enfermidades que afetam elas, bem como, promover campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

A criança terá a atenção odontológica de forma educativa protetiva e será prestada até antes do bebê nascer, através de aconselhamento pré-natal (mãe) e até o sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

Caso a criança tenha necessidades de cuidados odontológicos especiais, a mesma deverá ser atendida.

Todas as crianças devem ser vacinadas, conforme recomendação das autoridades sanitárias. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

### **Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

O respeito e à dignidade, são direitos das crianças e dos adolescentes, pois são pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, como sujeitos de direitos civis, a Constituição assegura e tutela garantias a eles.

São direitos de liberdade:

- ir e vir em todos os locais públicos, exceto os que possuem restrições legais;
- crença e culto religioso;
- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

- brincar, praticar esportes e divertir-se;
- opinião e expressão;
- participar da vida política, na forma da lei;
- buscar refúgio, auxílio e orientação.

Todas as crianças possuem o direito a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, como também a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Toda a população deve zelar pela dignidade da criança e do adolescente, protegendo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

As crianças e o adolescentes não podem ser educados através de tratamento cruel, castigos físicos ou até degradantes. Eles devem ser educados e cuidados com dignidades.

A Lei explica sobre o que são os castigos que não podem ser utilizados nas crianças:

- a) castigo físico: ação punitiva ou disciplinar, utilizada por meio de força física, o que resulta em sofrimento físico ou lesão. Ex: Surrar a criança.
- b) tratamento cruel ou degradante: conduta cruel de tratamento que humilhe, ridicularize ou ameça a criança. Ex: Xingamentos (burro, imprestável e etc)

As crianças e os adolescentes devem ser cuidados, educados e protegidos pelos pais, integrantes da família, curador, tutor e até pela sociedade, não sendo admitindo medidas socioeducativas que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto. Caso o responsável cometerem essa modalidade de correção, os mesmos estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- b) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- e) advertência.

Lei nº 12.010/2009; Poder familiar. Guarda, tutela e adoção;

### **Da família natural e substituta**

Entende-se por família natural os pais e seus descendentes. Não obstante, entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Importante ressaltar que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o preceito de Justiça.

Já o que se refere à família substituta, vejamos o que diz a Lei.

### SEÇÃO III DA FAMÍLIA SUBSTITUTA SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30. A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

### Subseção II Da Guarda

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~Art. 34. O poder público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.~~

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência